

RESOLUÇÃO Nº 077/2018, 28 DE SETEMBRO DE 2018.

Aprova o Regulamento do Estágio Obrigatório do curso de Química – Bacharelado e dá outras providências.

O Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau, no uso de suas atribuições legais, considerando deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE – Processo Nº 037/2018, Parecer Nº 028/2018, tomada em sua sessão plenária de 26 de junho de 2018 e considerando a Resolução nº 22/2014 de 07 de maio de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Estágio Obrigatório do curso de Química – Bacharelado.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O presente Regulamento de Estágio Obrigatório refere-se à formação do Bacharel em Química fundamentado nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Bacharelado em Química conforme Parecer CNE/CES nº 1303/2001.

CAPÍTULO II

DO CONCEITO

Art. 3º Estágio Obrigatório é um componente curricular e constitui-se de um conjunto de atividades de ensino e aprendizagem relacionadas a uma área de formação que proporciona a inserção do(a) estudante na realidade do mundo do trabalho.

Parágrafo único. Somente poderá obter o grau de Bacharel em Química, o(a) estudante que cumprir as exigências deste regulamento aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos do Estágio Obrigatório:

- I - Inserir o(a) estudante no mundo do trabalho e na prática social visando a (re)construção de conhecimentos e práticas acadêmico-profissionais;
- II - Contribuir para a ampliação de processos e espaços pedagógicos da formação acadêmico-profissional;
- III - Assegurar a vivência de conhecimentos e práticas inerentes à área de formação;
- IV - Retroalimentar o curso de formação para a revisão de conteúdos dos componentes curriculares; e
- V - Ampliar a relação entre Universidade e comunidade nacional e internacional.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 077/2018
Fls. 2/9

CAPÍTULO IV DAS ÁREAS DE ESTÁGIO

Art. 5º O Estágio Obrigatório poderá ser realizado em qualquer área afim do curso, abrangida pelas respectivas disciplinas profissionalizantes.

Art. 6º O Estágio Obrigatório poderá ser desenvolvido na empresa ou entidade na qual o(a) estudante venha exercendo atividades profissionais, desde que ocorra em outro setor e com a aprovação do(a) professor(a) de estágio do Curso de Química – Bacharelado.

CAPÍTULO V DA MATRÍCULA, DA CARGA HORÁRIA E DA FREQUÊNCIA

Art. 7º A matrícula na disciplina Estágio Obrigatório está condicionada ao ingresso do(a) estudante no 9º (nono) semestre do Curso de Química – Bacharelado do turno noturno e ao cumprimento do pré-requisito exigido neste Regulamento.

Parágrafo único. Somente poderá matricular-se na disciplina Estágio Obrigatório o(a) estudante que cursou, com aproveitamento, todas as disciplinas da área profissionalizante, tendo cumprido os seguintes pré-requisitos: Análise Instrumental I, Análise Orgânica, Físico-Química II, Química Analítica Quantitativa, Química Inorgânica II e Química Orgânica II.

Art. 8º A disciplina Estágio Obrigatório corresponde a 15 (quinze) créditos e será cumprida em, no mínimo, 270 (duzentas e setenta) horas de atividades na empresa ou entidade e de acordo com o programa aprovado.

Art. 9º O cumprimento da carga horária deverá ser comprovado por documento fornecido pela empresa, com indicação do período de realização do estágio.

Art. 10 A jornada de atividade em estágio é definida de comum acordo entre a FURB, a unidade concedente e o(a) estudante estagiário(a) ou seu representante legal, devendo:

- I - Constar do termo de compromisso;
- II - ser compatível com as atividades acadêmicas; e
- III - não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

CAPÍTULO VI DO INÍCIO E DA CONCLUSÃO

Art. 11 Para iniciar o Estágio Obrigatório o(a) estudante deverá:


I – obedecer aos prazos estabelecidos, semestralmente, pelo(a) professor(a) de estágio, para início e conclusão das atividades;

II – encaminhar ao(à) professor(a) de estágio, requerimento no qual comprove:

a) o estabelecido da exigência citada no Art. 7º deste Regulamento;

b) a empresa na qual será realizada o estágio e o(a) professor(a) orientador(a)

na Universidade; e


JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 077/2018

Fls. 3/9

c) o(a) supervisor(a) de estágio da empresa ou entidade;

III – aguardar despacho favorável do(a) professor(a) de estágio ao requerimento.

Art. 12 A integralização dos créditos dependerá do cumprimento do programa aprovado e de todas as atividades previstas pelo(a) professor(a) de estágio e por este regulamento.

Art. 13 O Estágio Obrigatório poderá ser prorrogado a pedido de qualquer uma das partes.

§ 1º A prorrogação será autorizada após a assinatura de termo específico.

§ 2º O(a) estudante ficará, no caso de uma prorrogação, compulsoriamente obrigado(a) a cumprir a carga horária adicional.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 14 A estrutura do Estágio Obrigatório do curso de Química – Bacharelado está organizada de acordo com a seguinte composição:

I - Professor(a) de estágio: docente da FURB responsável, em conjunto com os orientadores e supervisores, pelo planejamento, operacionalização, identificação de locais de estágio, avaliação do estágio obrigatório e respectivos registros acadêmicos. A indicação do(a) professor(a) de estágio se dá pelo departamento de lotação da referida disciplina, nos termos da regulamentação das indicações para docência dos demais componentes curriculares;

II - Orientador(a) de estágio: docente da FURB lotado(a) no Departamento de Química, com a responsabilidade de orientar, acompanhar e avaliar individualmente o(a) estagiário(a) na execução do plano/projeto de estágio, por meio de orientação direta ou semidireta; e

III - Supervisor(a) de estágio: profissional da empresa campo de estágio responsável pelo acompanhamento e avaliação de desempenho do(a) estagiário(a) durante as atividades de desenvolvimento do plano/projeto de estágio obrigatório.

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) ESTUDANTE ESTAGIÁRIO(A)

Art. 15 O(A) estudante estagiário(a) tem as seguintes atribuições:

I - elaborar, com a orientação do(a) professor(a) de estágio e orientador(a) de estágio, o plano e/ou projeto de estágio obrigatório e apresentá-lo para sua aprovação antes da execução na Unidade Concedente;

II - participar de encontros de orientação e cumprir todas as atividades e programação previamente planejadas nos respectivos planos e/ou projetos de estágio obrigatório;

III - observar as normas de trabalho vigentes na Unidade Concedente, preservando o sigilo e a confidencialidade sobre as informações que tenha acesso;

IV - respeitar o horário de atendimento estabelecido com o(a) orientador(a) de estágio;

V - apresentar documentos comprobatórios da regularidade da sua situação escolar e de seus dados cadastrais e escolares, sempre que solicitado pela Unidade Concedente;

1070 NATEL BOLLONHO MACHADO


Resolução nº 077/2018
Fls. 4/9

VI - informar de imediato qualquer alteração na sua situação escolar, tais como: trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de Instituição de Ensino;

VII - elaborar o relatório final com o relato das atividades de estágio de acordo com o definido pelo Regulamento de Estágio Obrigatório;

VIII - declarar o conhecimento das normas estabelecidas pela Unidade Concedente, respondendo pelas perdas e danos eventualmente causados por sua inobservância, ou provocados por negligência ou imprudência;

IX - comunicar ao(a) professor(a) de estágio, o encerramento das atividades de estágio obrigatório quando tal fato ocorrer antes do prazo previsto no termo de compromisso;

X - participar dos processos de avaliação da atividade estabelecido no Plano de Ensino Aprendizagem da disciplina;

XI - escolher o(a) orientador(a) de estágio entre os professores indicados pelo(a) professor(a) de estágio em até 10 dias, após o início das atividades em regime parcelado;

XII - apresentar ao(a) professor(a) de estágio, o programa de trabalho a ser cumprido;

XIII - respeitar o cronograma de trabalho de acordo com o programa aprovado pelo(a) professor(a) de estágio;

XIV - participar de reuniões e atividades de orientação e supervisão para as quais for convocado;

XV - respeitar os horários da empresa ou entidade, bem como tratar de maneira cortês os gestores, funcionários e clientes da mesma;

XVI - respeitar os assuntos sigilosos da empresa ou entidade e as normas por ela estabelecidas;

XVII - cumprir as exigências da empresa ou entidade e o presente regulamento relativo ao Estágio Obrigatório; e

XVIII - participar de cursos, seminários ou palestras promovidas pela Universidade ou empresa/entidade que tenham relação com as atividades desenvolvidas no estágio.

CAPÍTULO IX

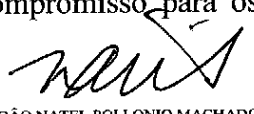
DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) PROFESSOR(A), ORIENTADOR(A) E SUPERVISOR(A) DE ESTÁGIO

Art. 16 O(A) professor(a) de estágio tem as seguintes atribuições:

I - articular e coordenar o intercâmbio entre as unidades concedentes e a FURB para ampliação de campos e oportunidades para o desenvolvimento de estágio obrigatório;

II - elaborar e executar o Plano de Ensino-Aprendizagem da disciplina;

III - formalizar, registrar e dar encaminhamento aos termos de compromisso para os estágios obrigatórios;


JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 077/2018
Fls. 5/9

V - solicitar a Coordenadoria de Assuntos Estudantis a inscrição dos(as) estagiários(as) em apólice de seguro de acidentes pessoais;

VI - organizar os processos de avaliação das atividades de estágio definidos no PPC e no plano de ensino-aprendizagem;

VII - participar de encontros relacionados às atividades de estágio obrigatório;

III - manter os registros relativos aos estágios obrigatórios;

IX - informar ao Departamento de Química, os(as) orientadores(as) de estágio e suas respectivas cargas horárias;

X - disponibilizar o trabalho final do estágio na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD) da FURB, quando o seu formato assim o permitir; e

XI - emitir documento comprobatório de realização do estágio, quando solicitado.

Art.17 O(A) professor(a) de estágio do curso de Química – Bacharelado terá a seguinte atribuição de carga horária:

I - turmas com até 12 estudantes – 4 horas aula;

II - turmas com 13 a 24 estudantes matriculados – 6 horas-aula semanais;

III - turmas com 25 a 36 estudantes matriculados – 8 horas-aula semanais;

IV - turmas com 37 a 50 estudantes matriculados – 10 horas-aula semanais; e

V - quando o número de estagiários matriculados exceder a 50 estudantes, haverá desdobramento de turma.

Art. 18 O(A) orientador(a) de estágio tem as seguintes atribuições:

I - planejar o desenvolvimento do estágio em sua área específica de orientação;

II - orientar os(as) estagiários(as), em conjunto com o(a) professor(a) de estágio, na elaboração dos projetos de estágio/plano de atividade;

III - acompanhar, orientar e avaliar o desempenho dos(as) estagiários(as) na Unidade Concedente em todas as suas etapas, mediante instrumentos e critérios estabelecidos pelo Projeto Pedagógico do Curso e do Plano de Ensino e Aprendizagem;

IV - manter estreito contato com o(a) supervisor(a) e professor(a) de estágio obrigatório;

V - discutir a avaliação e seus resultados com os(as) estagiários(as);

VI - estabelecer e cumprir o horário de orientação definido com o(a) estagiário(a); e

VII - orientar os(as) estagiários(as) na elaboração de relatórios de estágio.

Parágrafo único. O curso de Química-Bacharelado adota como modalidade de orientação de estágio a forma semidireta, que ocorre com acompanhamento e orientação por meio de relatórios e visitas ocasionais ao campo de estágio pelo(a) professor(a) orientador(a), que deve manter contatos e reuniões com o profissional responsável pela supervisão do(a) estagiário(a), além de encontros de orientação sistemáticos com os(as) estagiários(as) no âmbito da FURB.


JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 077/2018
Fls. 6/9

Art. 19 Ao(À) orientador(a) de estágio do curso de Química – Bacharelado será atribuída 1(uma) hora/semana a cada 2 (dois) estudantes orientados ou 0,5 hora/semana a cada estudante orientado(a).

Art. 20 Fica limitado a 10 (dez) o número de orientandos por professor(a) orientador(a), na orientação semidireta, considerando a totalidade das disciplinas de estágio em que o professor atua conforme previsto na Resolução nº 22/2014 de 07 de maio de 2014.

Art. 21 O(A) supervisor(a) de estágio tem as seguintes atribuições:

- I - Acompanhar e orientar as atividades do(a) estagiário(a) na Unidade Concedente;
- II - Avaliar o desempenho do(a) estagiário(a) mediante instrumentos e critérios estabelecidos pela FURB; e
- III - Contatar o(a) professor(a) ou orientador(a) de estágio para solucionar possíveis dificuldades do(a) estagiário(a).

CAPÍTULO X

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 22 O Estágio Obrigatório compreenderá o exercício de atividades relacionadas ao campo da Química e será orientado no sentido de possibilitar ao(à) estagiário(a) uma visão de conjunto da área profissional.

Parágrafo único. As atividades a serem desenvolvidas no estágio devem estar discriminadas no Programa de Estágio Obrigatório, conforme modelo a ser disponibilizado pelo(a) professor(a) de estágio.

Art. 23 Deverão constar, obrigatoriamente, do programa de estágio aprovado pelo(a) professor(a) orientador(a) e pelo(a) supervisor(a) de estágio da empresa ou entidade:

I – características gerais do programa, constando das seguintes indicações:

- a) áreas nas quais será desenvolvido o estágio;
- b) período de realização do estágio;
- c) supervisor do estágio na empresa ou entidade;
- d) orientador do estágio na Fundação Universidade Regional de Blumenau;

II – cronograma das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 24 O Estágio Obrigatório obedece ao programa aprovado conforme o Art. 23 deste Regulamento.

Art. 25 O programa de que trata Art. 24 deverá ser entregue ao(a) professor(a) de estágio com 30 (trinta) dias de antecedência do início das atividades de estágio.

Art. 26 O(A) estudante poderá propor a ampliação do período do programa de estágio, ficando, entretanto, nesse caso, compulsoriamente obrigado a executá-lo.

Art. 27 Para formalização da relação de estágio são necessários:



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 077/2018
Fls. 7/9

- I - termo de convênio (facultativo);
- II - termo de compromisso;
- III - plano de Atividades de estágio; e
- IV - seguro de acidentes pessoais.

Art. 28 O termo de compromisso é o contrato que particulariza a relação de estágio, celebrado entre o(a) estudante e a Unidade Concedente da oportunidade de estágio, com a interveniência da Instituição de Ensino.

§ 1º Para os estágios obrigatórios, o termo de compromisso é assinado pelo(a) professor (a) de estágio.

§ 2º O NGE disponibilizará modelo padrão de Termo de Compromisso para os estágios obrigatórios.

Art. 29 A inserção do(a) estagiário(a) na apólice de seguro de acidentes pessoais é condição para a formalização da relação de estágio.

Parágrafo único. Cabe ao(a) professor(a) de estágio solicitar ao NGE a inscrição em seguro de acidentes pessoais em favor do(a) estudante matriculado(a) no Estágio Obrigatório.

CAPÍTULO XI

DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 30 A avaliação do Estágio Obrigatório será feita por uma banca examinadora constituída pelo(a) professor(a) orientador(a), um(a) professor(a) do Departamento de Química e o(a) supervisor(a) do estágio da empresa/entidade, sob a presidência do primeiro. No caso de impedimento do(a) supervisor(a) de estágio, mais um(a) professor(a) do Departamento de Química integrará a banca.

Art. 31 A avaliação abrangerá, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- I – acompanhamento do(a) estudante durante o estágio, na empresa/entidade pelo(a) supervisor(a);
- II – acompanhamento do(a) estudante durante o estágio, na empresa/entidade pelo(a) professor(a) orientador(a);
- III – relatório final de atividades; e
- IV – apresentação pública das atividades e conclusões relativas ao estágio, perante a banca examinadora.

Art. 32 Serão considerados instrumentos de avaliação, referentes ao inciso I do artigo anterior, as informações prestadas pela empresa/entidade, através do(a) supervisor(a) de estágio, em formulário próprio (Ficha de Avaliação do Estágio Obrigatório).

Parágrafo único. O formulário, fornecido pelo(a) professor(a) de estágio, é encaminhado ao(a) supervisor(a) de estágio pelo professor(a) orientador(a) do mesmo.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 077/2018

Fls. 8/9

Art. 33 Serão considerados instrumentos de avaliação referentes ao inciso II do Art.31 deste regulamento:

I – informações obtidas pelo(a) professor(a) orientador(a) do estágio durante a execução do Estágio Obrigatório;

II – confrontação do programa de estágio previsto com o realizado; e

III – no mínimo, dois relatórios parciais apresentados pelo estagiário ao(à) supervisor(a) de estágio da empresa/entidade.

Art. 34 Será considerado instrumento de avaliação referente ao inciso III do Art. 31, o relatório final de atividades do(a) estudante estagiário(a). A entrega do relatório final deverá ser em 03 (três) vias, uma para cada membro da banca examinadora, uma semana antes da data da apresentação pública. Este relatório deverá ser entregue, com as alterações propostas pela banca, em no máximo, 10 dias após a apresentação pública.

Art. 35 O relatório final do Estágio Obrigatório deve ser elaborado segundo regulamentação científica vigente, seguindo a normatização de relatório técnico e/ou científico, cujo template está disponível no site da Biblioteca da FURB.

Parágrafo único. O relatório final do estágio devidamente aprovado, e após as devidas correções, deve ser encaminhado à Biblioteca Universitária - inclusive com a folha do Termo de Aprovação - para ser disponibilizado no sistema digital, em conformidade com a Resolução FURB que regulamenta esta matéria e deve vir acompanhado de “Termo de Publicização” em até 15 dias após a apresentação pública.

Art. 36 Será considerado instrumento de avaliação referente ao inciso IV do Art. 31, a apresentação pública do relatório de estágio, perante banca de avaliação com as atividades e conclusões relativas ao estágio em até 30 dias após o término do programa de estágio.

Parágrafo único. O tempo de apresentação deverá ser entre 20 e 30 (vinte e trinta) minutos.

Art. 37 A composição da nota final da disciplina Estágio Obrigatório será feita de acordo com os elementos de que tratam os Art. 31, 32, 33, 34, 35 e 36 deste regulamento e que constam discriminados no plano de ensino-aprendizagem da disciplina.

Parágrafo único. A média final para aprovação do(a) estudante no estágio obrigatório é igual ou superior a 6,0 (seis), conforme o Art. 64 do Regimento Geral da Universidade ou qualquer outro dispositivo regimental que venha a substituí-lo.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 Este regulamento é válido e aplicável a todos os(as) estudantes do curso de Química – Bacharelado, matriculados no Estágio Obrigatório a partir da vigência desta resolução.

Art. 39 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo(a) professor(a) do Estágio Obrigatório e encaminhados ao Colegiado do curso de Química – Bacharelado para análise.




JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 077/2018
Fls. 9/9

Art. 40 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 28 de setembro de 2018.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO